



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2023

**CONTRATO N° 2201007/2024-PMSLP**  
**PROCESSO N° 06.014/2023-PMSLP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.887.848/0001-02, com endereço à Av. Castelo Branco, nº 635, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1358589 PC/PA e do CPF nº 293.940.152-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Av. Centanário, N°10ª, CEP:66.640-658, bairro: Mangueirão, cidade: Belém, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.563.124/0001-67, portadora da Inscrição Estadual nº 15.591.524-0, neste ato representada por **PEARLY GEDEON DE MORAIS**, inscrito no CPF(MF) sob nº 397.151.912-15, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 2240405, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

### TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de expediente, didático e pedagógico destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (Doze) Meses, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 14/2023, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 14/2023 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	PMSLP	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	<b>BORRACHA APAGADORA</b> - branca, caixa com 40 unidades.	Caixas	MERCUR	100	R\$ 44,20	R\$ 4.420,00
18	<b>CADERNO ESPIRAL</b> - 10 matérias, 200 folhas, gramatura 56g/m <sup>2</sup> , com arame galvanizado, capa dura, tipo universitário. Dimensões aproximadas: 200mm x 275mm.	Unidades	BAG	200	R\$ 33,90	R\$ 6.780,00
20	<b>CAIXA ARQUIVO</b> - material tipo polionda. Dimensões aproximadas 135mm x 250mm x 350mm. Cor azul.	Unidades	POLYCART	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
21	<b>CAIXA ORGANIZADORA</b> - Com tampa, desmontável, material polipropileno de alta resistência, cores diversas. Dimensões aproximadas: 42cm x 30cm x 24cm (CxLxA).	Unidades	POLYCART	300	R\$ 79,50	R\$ 23.850,00
22	<b>CALCULADORA DE MESA MÉDIA</b> - com 12 dígitos medidas aproximadas 14cm x 10cm. Alimentação: 1 pilha AA.	Unidades	ELGIN	300	R\$ 37,80	R\$ 11.340,00
43	<b>ENVELOPE PARA CARTA</b> - Na cor amarelo, com aba, medidas aproximadas 114mm x 229mm, 80 gramas. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	FORONI	500	R\$ 48,50	R\$ 24.250,00
45	<b>ENVELOPE PARA CONVITE</b> - Cores diversas, medidas aproximadas 160mm x 230mm. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	FORONI	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
62	<b>ESTILETE TIPO FACA</b> - Com lâmina estreita, cabo de plástico.	Unidades	GATTE	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
63	<b>ESTILETE TIPO LARGO</b> - Com lâmina larga 18mm, cabo de plástico..	Caixas	GATTE	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
67	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> - em aço inox automático.	Unidades	GOLLER	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
68	<b>EXTRATOR DE GRAMPO</b> - espátula cromada. Dimensões 150cm x 2cm.	Unidades	GOLLER	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
69	<b>FITA ADESIVA DUREX</b> - Cores diversas, tamanho aproximado 12mm x 10m.	Rolos	ADELBRAS	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
71	<b>FITA ADESIVA DUREX</b> - Transparente, estreita ( 12mm x 100m), pacote com 6 rolos.	Unidades	ADELBRAS	300	R\$ 34,20	R\$ 10.260,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

72	<b>FITA GOMADA</b> - espessura 45mm x 50m.	Rolos	ADELBRAS	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
75	<b>FOLHA DE ISOPOR</b> - Dimensões aproximadas: 100cm x 50cm x 20mm (C x L x E).	Unidades	ISOESTE	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
85	<b>GRAMPEADOR METÁLICO</b> - Capacidade para grampear aproximadamente 50 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> , fabricado em aço com acabamento niquelado, base para fechamento do grampo em duas posições (grampo aberto ou fechado), apoio da base em PVC. Suporta grampos 26/6.	Unidades	JOCAR	200	R\$ 68,90	R\$ 13.780,00
88	<b>GRAMPO 26/6</b> - Material metal, tratamento superficial niquelado. Caixa com 5000 unidades.	Caixas	ACC	400	R\$ 19,40	R\$ 7.760,00
91	<b>GRAMPO TRILHO</b> - Material metal. Pacote com 50 jogos (macho e fêmea).	Pacotes	ACC	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
94	<b>LAPIS PRETO</b> - nº 02, caixa com 144 unidades.	Caixas	GATTE	200	R\$ 68,90	R\$ 13.780,00
101	<b>LIVRO DE PROTOCOLO</b> - com 104 folhas, capa dura, dimensões aproximadas 154mm x 216mm.	Unidades	GAB	300	R\$ 23,50	R\$ 7.050,00
102	<b>LIVRO DE ATA</b> - com 200 folhas numeradas, capa dura, dimensões aproximadas 200mm x 298mm.	Unidades	GAB	200	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
108	<b>PAPEL A4</b> - 210mm x 297mm, 75g/m <sup>2</sup> , pacote com 500 folhas.	Resmas	CHAMEX	4000	R\$ 36,90	R\$ 147.600,00
121	<b>PASTA ARQUIVO SANFONADA</b> - para papel A4, com 31 divisórias. Material em polipropileno. Acompanha etiquetas para identificação das divisórias.	Unidades	ACP	600	R\$ 61,50	R\$ 36.900,00
122	<b>PASTA A-Z</b> - lombo largo. Dimensões aproximadas 345mm (altura) 80mm (lombada).	Unidades	POLYCART	1200	R\$ 25,50	R\$ 30.600,00
128	<b>PASTA COM ELÁSTICO (LARGA)</b> - Chapa confeccionada em plástico transparente, com fechamento feito por elástico resistente. Lombo aproxim. 4cm.	Unidades	PLASCONY	600	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
129	<b>PASTA DE PAPELÃO</b> - com trilho plástico. Medidas aproximadas 34cm x 23cm.	Unidades	PLASCONY	600	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

133	PERFURADOR DE PAPEL - Com 2 furos. Capacidade até 20 folhas de papel.	Unidades	FUTURO	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00
150	PISTOLA P/ COLA QUENTE - bivolt, 40w.	Unidades	FUTURO	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
154	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO AZUL	Unidades	RADEX	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
155	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO PRETO	Unidades	RADEX	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
156	REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO VERMELHO	Unidades	RADEX	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
157	RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (PRETO)	Unidades	RADEX	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
158	RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (AZUL)	Unidades	RADEX	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
159	RECARREGADOR DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO (VERMELHO)	Unidades	RADEX	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
162	RÉGUA EM ACRILICO TRANSPARENTE - 50cm	Unidades	CRISTAL	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
<b>MATERIAL DIDÁTICO</b>						
169	CANETA DE QUADRO BRANCO - Recarregável, cor azul, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
170	CANETA DE QUADRO BRANCO - Recarregável, cor preta, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
171	CANETA DE QUADRO BRANCO - Recarregável, cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Caixas	JOCAR	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
173	CARTOLINA CORES VARIADAS - Tamanho aprox. 50cm x 66cm, 150 gramas.	Unidades	OFF PAPER	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00
210	TESOURA - cabo em polipropileno, sem ponta. Medida aproximada 12cm.	Unidades	GOLLER	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 457.261,00</b>

**TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**Parágrafo Único** A **CONTRATANTE** indica, o Sr. JOSÉ EVANGELISTA CAMPINEIRO como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

**TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

**Parágrafo Primeiro** - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

**Parágrafo Terceiro** - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Quarto** - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

**Parágrafo Quinto** - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

## TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA OITAVA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA NONA.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo Segundo:** A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Parágrafo Quarto:** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

**Parágrafo Quinto:** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## TÍTULO VI- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 457.261,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais)

**Parágrafo Primeiro.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

## TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARA CNPJ: 63.887.848/0001-02	
<b>04 122 0036 2.004</b>	<b>MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
<b>04 122 0002 2.010</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
<b>04 122 0002 2.016</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
<b>20 122 0002 2.024</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 392 0004 2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE TURISMO E DA JUVENTUDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS

**TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

**TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretroatamente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

## **TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**Parágrafo Segundo** Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **TÍTULO XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo Primeiro** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresse (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

## TÍTULO XV – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 22 de Janeiro de 2024.

---

**ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CONTRATANTE**

---

**R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ: 29.563.124/0001-67  
PEARLY GEDEON DE MORAIS  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: